

Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Patu
Palácio Sebastião Petronilo de Moura
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 006/2025

**Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores e Vereadoras,**

Mais uma vez voltamos a esta Casa de Leis do Município, agora para submeter à honrosa apreciação de Vossas Excelências, autênticos representantes do povo de Patu, o **Projeto de Lei Complementar** anexo, cujo objeto está assim resumido em sua Ementa: “*Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 253, de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal, e dá outras providências.*”.

Pelo presente Projeto de Lei Complementar, não retiramos um só direito dos servidores, mas apenas aprimorando a forma de cálculo das vantagens decorrentes da progressão funcional dos profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal.

O texto atende a uma reivindicação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – FPS DO MUNICÍPIO DE PATU (PREVIPATU), que justifica a necessidade dessa alteração pontual na Lei Complementar Municipal nº 253/2010 para atendimento a uma recomendação do egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN.

A iniciativa legislativa para o caso pertence ao Poder Executivo, nos termos dos artigos 21, inciso VIII, e 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Patu, e do artigo 94, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patu.

Dada a necessidade premente que temos em relação à matéria, **estamos requerendo que o presente Projeto de Lei tramite no regime de urgência especial**, nos termos dos artigos 88, inciso I, e 89, do Regimento Interno da Câmara Municipal, haja vista que se faz necessário evitar-se grave prejuízo à categoria dos servidores públicos do Magistério.

Art. 2º. Mantêm-se inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 253, de 3 de maio de 2010, não alterados por esta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

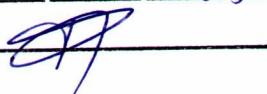
Patu (RN), 29 de abril de 2025.


Ednardo Benigno de Moura
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- Aprovado por Unanimidade
 Aprovado _____ Votos X _____ Votos
 Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
 Abstenção _____

Patu-RN, 11/07/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

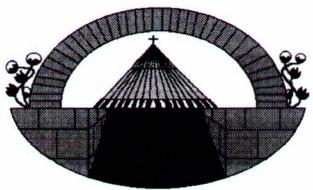
Protocolo pelo Livro 004 às Fls.

Nº. 201A sob o Nº. 357A

Patu-RN, 29/04/2025



Secretário



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Patu
Palácio Sebastião Petronilo de Moura
Gabinete do Prefeito**

Rua Doutor José Augusto, s/nº, Centro, Patu (RN)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 006/2025

Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 253, de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATU, no uso das suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PATU aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 47 e 49 da Lei Complementar Municipal nº 253, de 3 de maio de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 47. A progressão funcional do Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal dar-se-á através de avanço horizontal, nos termos definidos nesta Lei.

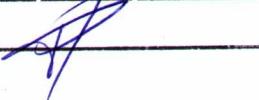
Parágrafo único. Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma classe para outra dentro do mesmo nível, cujo cálculo será efetuado tendo como referência o vencimento da classe inicial do nível em que o profissional do Magistério se encontra, observada a sua titulação.

Art. 49. As progressões de que tratam este artigo são a elevação do servidor à classe imediatamente superior à qual pertence, dentro do mesmo nível, obedecendo a um percentual de 6% (seis por cento), cuja base de cálculo será o vencimento correspondente à classe inicial do nível em que o profissional do magistério se encontra, conforme previsto no parágrafo único do artigo 47.”

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

- Aprovado por Unanimidade
 Aprovado _____ Votos X _____ Votos
 Rejeitado _____ Votos X _____ Votos
 Abstenção _____

Patu-RN, 11/07/2025



Essa urgência decorre da necessidade de se fazer essa alteração, para que o PREVIPATU possa atender mais rapidamente a diligências do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO em processos de aposentadoria ainda pendentes de apreciação pela Corte Estadual de Contas.

Por tais razões, esperamos que essa douta Casa de Leis aprecie e, em Plenário, aprove a matéria, que, repita-se, deve tramitar em regime de urgência.

Patu (RN), 29 de abril de 2025.


Eduardo Benigno de Moura
Prefeito

2.º MANDADO MUNICIPAL DE PATU
Protocolado pelo Livro 004 às Fls.
Nº. 201A sob o Nº. 357A
Patu-RN, 29 / 04 / 2025


Secretário